

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços multiprofissionais em saúde mental.

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços multiprofissionais em saúde mental para implantação e funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil – CAPS IJ, conforme diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), destinados ao atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal.

1.2 O horizonte da contratação é de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação visa à implantação e operacionalização do Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil – CAPS IJ, serviço essencial da política pública de saúde mental, integrante da Rede de Atenção Psicossocial, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.2 O CAPS IJ destina-se ao atendimento de crianças e adolescentes com sofrimento psíquico intenso e persistente, incluindo transtornos mentais graves e uso de substâncias psicoativas, demandando acompanhamento contínuo, interdisciplinar e territorializado.

2.3 A implantação do Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil – CAPS IJ constitui medida estratégica para fortalecer o cuidado integral a crianças e adolescentes em sofrimento psíquico grave ou persistente. O CAPS IJ é serviço essencial da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e possui como finalidade:

- a) Atendimento especializado em saúde mental infantojuvenil;
- b) Acompanhamento clínico e psicossocial intensivo;
- c) Prevenção de internações psiquiátricas evitáveis;

- d) Reabilitação psicossocial e reinserção social;
- e) Suporte às famílias e à rede intersetorial.

2.4 A demanda assistencial relacionada ao sofrimento psíquico na infância e adolescência vem aumentando significativamente, refletindo-se em aumento de tentativas de suicídio, no agravamento de transtornos mentais e na sobrecarga dos serviços de urgência e ambulatorios especializados.

2.5 Atualmente, parte dessas demandas vem sendo absorvida por outros serviços da rede municipal, como CAPS II, CAPS AD, ambulatorios especializados e unidades de urgência, o que compromete a adequada assistência especializada ao público infantojuvenil. Diante desse cenário, torna-se necessária a implantação e funcionamento estruturado do CAPS IJ, com equipe multiprofissional qualificada e suporte administrativo adequado

2.6 A ausência de oferta estruturada desse serviço no município resulta em desassistência de população vulnerável, agravamento de quadros clínicos, aumento de internações hospitalares evitáveis, sobrecarga da atenção básica e dos serviços de urgência.

2.7 A contratação objetiva garantir o acesso universal e contínuo ao cuidado em saúde mental, atendimento multiprofissional qualificado, cumprimento das diretrizes nacionais da RAPS, redução de danos e promoção da reinserção social.

2.8 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.8.1 A contratação será realizada por meio de pregão, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, em razão do enquadramento da despesa nos limites legais aplicáveis às contratações.

2.8.2 A contratação encontra respaldo na Lei nº Lei 14.133/2021, diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), políticas públicas de saúde mental instituídas pelo Ministério da Saúde, organização da Rede de Atenção Psicossocial. Portaria nº 336/GM/MS/2002

2.9 Trata-se de serviço comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, sendo adequada a adoção da modalidade pregão.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada que seja capaz de atender, de forma tempestiva e eficiente, às demandas relacionadas aos serviços de assistência em saúde mental.

3.2 DISPOSIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

1. Acolher os pacientes e seus familiares em situação tanto clínica quanto aguda com sofrimento psíquico, que buscarem atendimento.
2. Responsabilizar-se, sob coordenação do gestor do contrato, pela organização da demanda e da rede de cuidados em saúde mental no âmbito do seu território;
3. Possuir capacidade técnica para desempenhar o papel de auxiliador da porta de entrada da rede assistencial no âmbito do seu território e/ou do módulo assistencial, definido na Norma Operacional de Assistência à Saúde (NOAS), de acordo com a determinação do gestor local;
4. Auxiliar, por coordenação do gestor do contrato, as atividades de supervisão da unidade especializada em Atenção Psicossocial no âmbito do seu território;
5. Supervisionar e capacitar as equipes de atenção básica, serviços e programas de saúde mental no âmbito do seu território e/ou do módulo assistencial. Neste sentido realizar matriciamento em saúde mental das equipes de saúde do território, sob a coordenação do gestor do contrato;
6. Realizar, e manter atualizado, o cadastramento dos pacientes que utilizam medicamentos essenciais para a área de saúde mental, regulamentados pela Portaria/GM/MS nº 1077 de 24 de agosto de 1999 e medicamentos excepcionais, regulamentados pela Portaria/ SAS/MS nº 341 de 22 de agosto de 2001, dentro de sua área assistencial;
7. Funcionar no período de 08 às 18 horas, durante os cinco dias úteis da semana;
8. Executar atuação da equipe, organização da unidade e protocolos assistenciais.
9. Atendimento individual (assistência farmacêutica, psicoterapêutico, de orientação, acolhimento, escuta qualificada, outros);
10. Atendimento em grupos (psicoterapia, grupo operativo, atividades de suporte social, entre outras);
11. Atendimento em oficinas terapêuticas executadas por profissional de nível superior ou nível médio;

12. Visitas domiciliares;
13. Atendimento à família;
14. Atividades comunitárias enfocando a integração do paciente na comunidade e sua inserção familiar e social;
15. Os pacientes assistidos em um turno (04 horas) receberão uma refeição diária, os assistidos em dois turnos (08 horas) receberão duas refeições diárias.
16. Utilizar adequadamente os equipamentos, materiais e medicamentos padronizados pelo Ministério da Saúde e medicamentos padronizados pelo REMUME (relação municipal de medicamentos), zelando pelo uso racional dos recursos disponíveis;
17. Contribuir para o aperfeiçoamento das rotinas da instituição, mantendo postura no trabalho em equipe, respeitando protocolos, fluxos e orientações da SMS;
18. Aceitar e Colaborar para que ocorram de forma harmoniosa as atividades de ensino de acordo com os convênios firmados entre a SMS e Instituições educacionais de níveis técnicos e superiores;
19. Realizar atividades de educação permanente em saúde e de atualização com comprovação de frequência e ou certificado, disponibilizando seus certificados e comprovações de frequência sempre que necessário. A Escola de Gestão Permanente (EGEPE) por meio da SMS poderá solicitar a qualquer momento os comprovantes das capacitações ou participação específica dos colaboradores da Unidade;
20. Realizar adequadamente os registros de atendimento, incluindo preenchimento dos documentos e módulos do sistema informatizado para o histórico assistencial e averiguação das contas e reembolso adequado dos serviços.
21. Todas as atividades pertencem ao comando do gestor do contrato, estando a todo momento sob supervisão e guarda do município, e responsabilidade direta da prefeitura. Logo, devendo haver a entrega de relatórios e prestação de contas.

3.3 A solução consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços multiprofissionais em saúde mental, responsável por disponibilizar equipe técnica e administrativa necessária ao funcionamento do CAPS II.

3.4 Disponibilização de estrutura logística para apoio às atividades assistenciais, incluindo, no mínimo, 01 (uma) Van e um carro destinadas ao transporte de usuários, visitas domiciliares e demais demandas do serviço.

3.5.1 Disponibilização de estrutura logística para apoio às atividades assistenciais, incluindo, no mínimo:

- a) 01 (uma) Van, com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros mais motorista, destinada ao transporte de usuários, realização de visitas domiciliares, atividades externas, ações territoriais e demais demandas relacionadas ao serviço;
- b) 01 (um) veículo utilitário de passeio, com capacidade mínima para 07 (sete) passageiros mais motorista, destinado ao apoio administrativo, transporte de profissionais, visitas domiciliares e demais atividades operacionais do CAPS II.

3.5.2 Os veículos disponibilizados deverão possuir documentação regular e licenciamento vigente, seguro obrigatório e demais exigências legais aplicáveis, condições adequadas de conservação, segurança e funcionamento, manutenção preventiva e corretiva sob responsabilidade da contratada, equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente, ar-condicionado em pleno funcionamento.

3.5.3 Os veículos disponibilizados deverão possuir ano/modelo não superior a 05 (cinco) anos de fabricação em relação ao ano de início da execução contratual, visando assegurar condições adequadas de segurança, confiabilidade operacional e redução do risco de interrupções dos serviços. Exemplo: caso a execução contratual inicie em 2026, os veículos deverão ser, no mínimo, ano/modelo 2021 ou superior.

3.6 A contratação deverá contemplar, no mínimo:

Equipe multiprofissional de saúde

- a) Médico Psiquiatra
- b) Médico Clínico
- c) Enfermeiro Responsável Técnico
- d) Enfermeiro Assistencial
- e) Técnico em Enfermagem
- f) Psicólogo
- g) Assistente Social
- h) Terapeuta Ocupacional

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO**



- i) Nutricionista
- j) Educador Físico
- k) Arteterapeuta
- l) Psicopedagogo
- m) Farmacêutico

Equipe administrativa e operacional

- a) Recepcionista
- b) Assistente Administrativo
- c) Vigilante
- d) Auxiliar de Serviços Gerais
- e) Motorista

A prestação de serviços deverá assegurar:

- a) Funcionamento do CAPS IJ em dois turnos;
- b) Atendimento individual e em grupo;
- c) Oficinas terapêuticas;
- d) Visitas domiciliares;
- e) Atendimento familiar;
- f) Articulação com a rede intersetorial.

4.1 As descrições dos itens constantes seguem na tabela abaixo.

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UN/ SERV	QTD	MÉDIA MENSAL	MÉDIA TOTAL
01	EQUIPE PRESTADORA DE SERVIÇOS MULTIPROFISSIONAIS EM SAÚDE MENTAL	MENS AL	12	R\$ 393.336,01	R\$ 4.720.032,12

4. Requisitos da contratação

4.1 Os serviços serão executados conforme discriminado a seguir e em conformidade com as necessidades surgidas em decorrência das características das demandas dos cidadãos:



4.1. MÉDICO PSIQUIATRA INFANTOJUVENIL

O Médico Psiquiatra integrante da equipe do CAPS-IJ deverá atuar em consonância com o modelo de atenção psicossocial, territorial e interdisciplinar, observando os princípios do SUS e da proteção integral à criança e ao adolescente, na faixa etária de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias.

O profissional deverá possuir registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), não precisando necessariamente ter especialização infantojuvenil.

Constituem atribuições do Médico Psiquiatra:

1. Realizar avaliação psiquiátrica completa de crianças e adolescentes em sofrimento psíquico;
2. Formular diagnóstico clínico segundo critérios técnicos reconhecidos (CID vigente);
3. Elaborar, em conjunto com a equipe multiprofissional, o Projeto Terapêutico Singular (PTS);
4. Prescrever, ajustar e monitorar tratamento psicofarmacológico, quando indicado;
5. Avaliar necessidade de atendimento intensivo, semi-intensivo ou não intensivo;
6. Atender situações de crise psiquiátrica no âmbito do serviço;
7. Avaliar necessidade de encaminhamento hospitalar, quando esgotadas as possibilidades terapêuticas territoriais;
8. Participar da construção de estratégias de desinstitucionalização e prevenção de internações evitáveis;
9. Realizar atendimentos familiares quando necessário ao plano terapêutico.
10. Participar de reuniões clínicas semanais da equipe;
11. Contribuir tecnicamente para discussão de casos;
12. Realizar apoio matricial à Atenção Primária à Saúde;
13. Participar de ações intersetoriais com Educação, Assistência Social, Conselho Tutelar e Sistema de Justiça;
14. Contribuir para capacitação técnica da equipe.
15. Registrar adequadamente todos os atendimentos em prontuário eletrônico;
16. Emitir laudos, relatórios e pareceres técnicos quando necessários;
17. Alimentar sistemas oficiais de informação do SUS, quando aplicável;
18. Cumprir protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas vigentes;
19. Observar normas éticas do Conselho Federal de Medicina;
20. Garantir sigilo profissional e conformidade com a LGPD.

O Médico Clínico integrante da equipe do CAPS-IJ deverá atuar em consonância com o modelo de atenção psicossocial preconizado pelo SUS, assegurando a integralidade do cuidado em saúde física e mental de crianças e adolescentes. O profissional deverá possuir registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM). Atendendo a faixa etária de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias.

Sua atuação será complementar à do Médico Psiquiatra, não substituindo a avaliação especializada em saúde mental.

Constituem atribuições do Médico Clínico:

1. Realizar avaliação clínica geral dos usuários do CAPS-IJ;
2. Diagnosticar e tratar condições clínicas associadas ou intercorrências agudas;
3. Solicitar e interpretar exames laboratoriais e complementares relacionados à saúde clínica geral;
4. Avaliar condições clínicas antes da introdução ou ajuste de psicofármacos, quando necessário;
5. Monitorar efeitos adversos sistêmicos decorrentes do uso de medicações psiquiátricas;
6. Prestar atendimento em intercorrências clínicas ocorridas durante a permanência do usuário na unidade;
7. Realizar encaminhamentos à rede especializada quando necessário.
8. Atuar de forma articulada com o Médico Psiquiatra na avaliação global do paciente;
9. Contribuir para o Projeto Terapêutico Singular (PTS), especialmente nos aspectos clínicos;
10. Participar das reuniões multiprofissionais de discussão de casos;
11. Auxiliar na prevenção de complicações clínicas associadas ao uso prolongado de psicofármacos.
12. Registrar atendimentos em prontuário eletrônico;
13. Emitir relatórios clínicos quando solicitados;
14. Cumprir protocolos assistenciais vigentes
15. Garantir sigilo profissional e observância à LGPD;
16. Alimentar sistemas oficiais do SUS, quando aplicável.

4.3 ENFERMEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT)

1. Realizar atividades gerenciais, assistências do enfermeiro e ações na atenção infantojuvenil.
2. Cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos legais da profissão de Enfermagem.
3. Manter informações necessárias e atualizadas de todos os profissionais de Enfermagem que atuam na empresa/instituição, com os seguintes dados: nome, sexo, data do nascimento, categoria

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO



profissional, número do RG e CPF, número de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem, endereço completo, contatos telefônicos e endereço eletrônico, assim como das alterações como: mudança de nome, admissões, demissões, férias e licenças, devendo fornecê-la semestralmente, e sempre quando lhe for solicitado, pelo Conselho Regional de Enfermagem.

4. Realizar o dimensionamento de pessoal de Enfermagem, conforme o disposto na Resolução vigente do Cofen informando, de ofício, ao representante legal da empresa/instituição/ensino e ao Conselho Regional de Enfermagem.

5. Manter a Certidão do Responsável Técnico - CRT em local visível ao público, observando o prazo de validade.

6. Colaborar com todas as atividades de fiscalização do Conselho Regional de Enfermagem, bem como atender a todas as solicitações ou convocações que lhes forem demandadas pela Autarquia.

7. Organizar o Serviço de Enfermagem utilizando-se de instrumentos administrativos como regimento interno, normas e rotinas, protocolos, procedimentos operacionais padrão e outros.

8. Elaborar, implantar e/ou implementar, e atualizar regimento interno, manuais de normas e rotinas, procedimentos, protocolos, e demais instrumentos administrativos de Enfermagem

9. Realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todos atendimentos, proporcionando uma assistência humanizada e viabilizando o estabelecimento do vínculo.

10. Executar tarefas diversas e procedimentos de enfermagem em várias áreas da saúde, valendo-se de seus conhecimentos técnicos para proporcionar o maior grau possível de bemestar físico, mental e social aos pacientes.

11. Realizar a Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), dinamizando as ações previstas no cuidado ao paciente, conforme legislação vigente.

12. Observar as normas da NR – 32, com a finalidade de minimizar os riscos à saúde da equipe de Enfermagem.

13. Assegurar que a prestação da assistência de enfermagem a pacientes graves seja realizada somente pelo Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, conforme Lei nº 7.498/86 e o Decreto nº 94.406/87.

14. Cumprir as normas técnicas, funcionais e administrativas estabelecidas pela Secretaria de Saúde.

15. Supervisionar o cumprimento da escala de serviço diário e cumprimento de horário da equipe de saúde.



16. Supervisionar a equipe de trabalho, avaliando, orientando e realizando reuniões periódicas, para manter os padrões desejáveis de assistência aos pacientes.
17. Cooperar com outros profissionais assessorando-os em assuntos de enfermagem, emitindo pareceres, realizando levantamentos, identificar problemas, estudar soluções, elaborar programas e projetos.
18. Auxiliar e Promover a Educação permanente e continuada com todos os profissionais, mantendo os registros e certificados de cursos e atualizações disponíveis na Unidade e disponíveis sempre que necessário à Secretaria Municipal de Saúde de Balneário Camboriú (SMS) quando necessário.
19. Promover, estimular ou proporcionar, direta ou indiretamente, o aprimoramento, harmonizando e aperfeiçoando o conhecimento técnico, a comunicação e as relações humanas, bem como a avaliação periódica da equipe de Enfermagem
20. Participar no planejamento, execução e avaliação dos programas de saúde da empresa/instituição/ensino e SMS em que ocorrer a participação de profissionais de Enfermagem.
21. O enfermeiro RT que descumprir as atribuições constantes neste item poderá ser notificado a regularizar suas atividades, estando sujeito a responder a Processo Ético disciplinar.

4.4 ENFERMEIRO ASSISTENCIAL

1. Realizar atividades assistenciais de enfermagem voltadas ao cuidado em saúde mental infantojuvenil, atuando de forma integrada à equipe multiprofissional e em consonância com o modelo de atenção psicossocial.
2. Cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos legais da profissão de Enfermagem.
3. Cumprir a participação do enfermeiro nas atividades de classificação de riscos conforme a resolução do COFEN N° 423/2012.
4. Colaborar com todas as atividades de fiscalização do Conselho Regional de Enfermagem, bem como atender a todas as solicitações ou convocações que lhes forem demandadas pela SMS.
5. Realizar acolhimento e escuta qualificada dos usuários e familiares, conforme diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental.
6. Realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todos atendimentos, proporcionando uma assistência humanizada e viabilizando o estabelecimento do vínculo.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO



7. Executar tarefas diversas e procedimentos de enfermagem em várias áreas da saúde, valendo-se de seus conhecimentos técnicos para proporcionar o maior grau possível de bem-estar físico, mental e social aos pacientes.
8. Executar cuidados de enfermagem ao tratamento médico especializado para assegurar maior eficiência na realização dos exames e tratamentos.
9. Realizar a Sistematização da Assistência de Enfermagem quando couber, dinamizando as ações previstas no cuidado ao paciente.
10. Observar as normas da NR 32, com a finalidade de minimizar os riscos à saúde da equipe de Enfermagem.
11. Elaborar plano de cuidado de enfermagem de atenção básica e especializada, baseando-se nas necessidades identificadas para determinar a assistência a ser prestada.
12. Realizar adequadamente os registros dos pacientes em prontuário, boletins de atendimento e instrumentos estabelecidos pela Secretaria de Saúde, mantendo-os atualizados.
13. Cumprir as normas técnicas, funcionais e administrativas estabelecidas pela Secretaria de Saúde.
14. Identificar os materiais necessários para a realização das atividades, controlando equipamentos, materiais permanentes e de consumo, assegurando o desempenho adequado dos trabalhos da equipe de saúde.
15. Supervisionar o cumprimento da escala de serviço diário e cumprimento de horário da equipe de saúde.
16. Supervisionar a equipe de trabalho, avaliando, orientando e realizando reuniões periódicas, para manter os padrões desejáveis de assistência aos pacientes.
17. Cooperar com outros profissionais assessorando-os em assuntos de enfermagem, emitindo pareceres, realizando levantamentos, identificar problemas, estudar soluções, elaborar programas e projetos.
18. Auxiliar e Promover a Educação permanente e continuada com todos os profissionais, mantendo os registros e certificados de cursos e atualizações disponíveis na Unidade e disponíveis sempre que necessário a SMS de Balneário Camboriú, quando necessário.
19. Identificar os materiais necessários para a realização das atividades, controlando equipamentos, materiais permanentes e de consumo, assegurando o desempenho adequado dos trabalhos da equipe de saúde;
20. Assegurar condições adequadas de limpeza, preparo, esterilização e manuseio do material.



21. Verificar sistematicamente o funcionamento de aparelhos utilizados na área de enfermagem.
22. Verificar periodicamente condições de conservação e prazo de validade de medicamentos e utensílio.
23. Executar outras atividades compatíveis com o cargo.
24. Articular-se com a Estratégia de Saúde da Família, Atenção Primária a Saúde, atenção especializada, SAMU 192, unidades hospitalares, unidades de apoio diagnóstico e terapêutico e com outros serviços de atenção à saúde do sistema loco-regional, construindo fluxos coerentes e efetivos de referência e contrarreferência.
25. Participar no planejamento, execução e avaliação dos programas de saúde da empresa/instituição/ensino e SMS em que ocorrer a participação de profissionais de Enfermagem.

4.5 TÉCNICO EM ENFERMAGEM

1. Realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todos os atendimentos, proporcionando uma assistência humanizada e viabilizando o estabelecimento do vínculo.
2. Participar das atividades de assistência básica realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão.
3. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da unidade.
4. Acompanhar os pacientes nas transferências sempre que necessário.
5. Prestar cuidados gerais de conforto e bem-estar
6. Auxiliar o enfermeiro na assistência de enfermagem.
7. Realizar evolução de enfermagem e registros no prontuário dos pacientes, boletins de atendimentos e instrumentos estabelecidos pela Secretaria de Saúde, mantendo-os atualizados.
8. Executar as atividades de técnico de enfermagem em conformidade com o respectivo conselho de classe.
9. Executar outras atividades inerentes ao cargo e/ou determinadas pelos superiores hierárquicos.
10. Recebimento e conferência de materiais: Receber e verificar os materiais e instrumentos usados nos setores, garantindo que sejam entregues para processamento na, adequadamente.

4.6 FARMACÊUTICO

1. Dispensação e controle de medicamentos e produtos para a saúde;
2. Otimização da terapia medicamentos;

3. Informação sobre medicamentos e produtos para a saúde;
4. Participar das decisões, tais como protocolos clínicos, protocolos de utilização de medicamentos e prescrições;
5. Fracionamento de medicamentos.
6. Análises e controle de qualidade correspondente a cada operação farmacêutica realizada.
7. Garantir a qualidade de produtos e serviços farmacêuticos: Monitorar produtos, processos, emitir laudos, pareceres e relatórios; controlar descarte de produtos e materiais; participar em ações de proteção ao meio ambiente e à pessoa.
8. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associada ao ambiente organizacional.
9. Realizar tarefas específicas de desenvolvimento, dispensação, controle, armazenamento.
10. Promover ações de educação para o uso racional de medicamentos, produtos para a saúde e saneantes, aos demais membros da equipe de saúde;
11. Prevenir e/ou detectar erros no processo de utilização de medicamentos.
12. Zelar pelo adequado gerenciamento dos resíduos resultantes das atividades técnicas desenvolvidas nos serviços de atendimento.
13. Realizar e manter registros das ações farmacêuticas, observando a legislação vigente
14. Executar atividades de farmacêutico de acordo com o Conselho Regional de Farmácia, com seu respectivo registro e responsabilidade técnica.

4.7 PSICOLOGO

O Psicólogo integrante da equipe do CAPS Infantojuvenil deverá atuar conforme o modelo de atenção psicossocial, territorial, interdisciplinar e comunitário do Sistema Único de Saúde. O profissional deverá possuir registro ativo no Conselho Regional de Psicologia (CRP).

1. Realizar acolhimento inicial e escuta qualificada;
2. Conduzir avaliação psicológica individual de crianças e adolescentes;
3. Participar da elaboração e atualização do Projeto Terapêutico Singular (PTS);
4. Realizar atendimentos psicológicos individuais;
5. Conduzir grupos terapêuticos;
6. Desenvolver intervenções psicossociais voltadas à reabilitação e reinserção social;
7. Realizar atendimentos e orientações familiares;
8. Atuar no manejo de situações de crise em articulação com o psiquiatra e equipe;

9. Contribuir para prevenção de recaídas e abandono do tratamento;
10. Identificar fatores de risco psicossocial e propor estratégias de proteção.
11. Participar de reuniões clínicas semanais;
12. Contribuir tecnicamente para discussão de casos complexos;
13. Realizar apoio matricial à Atenção Primária à Saúde;
14. Articular-se com escolas, assistência social, Conselho Tutelar e Judiciário quando necessário;
15. Participar de ações comunitárias e territoriais.
16. Elaborar relatórios psicológicos e pareceres técnicos quando demandado;
17. Registrar atendimentos em prontuário eletrônico;
18. Contribuir para a construção de fluxos internos de atendimento;
19. Atuar na promoção da saúde mental e prevenção de agravos;
20. Garantir sigilo profissional e observância à LGPD.

4.8 ASSISTENTE SOCIAL

A Assistente Social integrante da equipe do CAPS Infantojuvenil deverá atuar em consonância com o modelo de atenção psicossocial, territorial e interdisciplinar do Sistema Único de Saúde. A profissional deverá possuir registro ativo no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS).

1. Realizar acolhimento social e avaliação socioeconômica dos usuários e suas famílias;
2. Identificar vulnerabilidades sociais que interfiram no tratamento em saúde mental;
3. Contribuir para elaboração e atualização do Projeto Terapêutico Singular (PTS), sob a perspectiva social;
4. Orientar usuários e familiares quanto a direitos sociais, benefícios assistenciais e acesso a políticas públicas;
5. Realizar encaminhamentos à rede socioassistencial (CRAS, CREAS, programas sociais);
6. Articular com Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário quando necessário;
7. Atuar na mediação de conflitos familiares relacionados ao tratamento;
8. Desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
9. Atuar na construção de estratégias de reinserção social e escolar;
10. Elaborar relatórios sociais, pareceres e estudos técnicos quando demandado.
11. Estabelecer articulação permanente com a rede socioassistencial do território;
12. Participar de reuniões intersetoriais com Educação, Assistência Social e Sistema de Garantia de Direitos;

13. Contribuir para construção de fluxos de atendimento integrados;
14. Participar de ações comunitárias e territoriais.
15. Registrar atendimentos e intervenções em prontuário eletrônico;
16. Manter documentação técnica organizada;
17. Participar de reuniões clínicas multiprofissionais;
18. Garantir sigilo profissional e observância à LGPD;
19. Cumprir normas técnicas e éticas da profissão.

4.9 NUTRICIONISTA

O Nutricionista do CAPS Infantojuvenil é o profissional responsável pela avaliação nutricional, orientação alimentar e acompanhamento do estado nutricional de crianças e adolescentes atendidos pela unidade, contribuindo para o cuidado integral em saúde mental e para a promoção de hábitos alimentares saudáveis. O profissional deverá possuir registro ativo no Conselho Regional de Nutrição (CRN).

1. Monitorar o estado nutricional de crianças e adolescentes, identificando situações de risco nutricional, desnutrição, obesidade ou outras alterações alimentares.
2. Elaborar planos alimentares individualizados, considerando o quadro clínico, psicossocial e o contexto familiar do usuário.
3. Contribuir com a equipe multiprofissional na definição de estratégias terapêuticas relacionadas à alimentação e ao estado nutricional.
4. Avaliar impactos nutricionais relacionados ao uso de medicações psicotrópicas, especialmente aquelas associadas a ganho de peso ou alterações metabólicas.
5. Desenvolver ações educativas sobre alimentação saudável, voltadas aos usuários e seus familiares ou responsáveis.
6. Realizar oficinas terapêuticas e atividades coletivas relacionadas à alimentação e nutrição, contribuindo para a autonomia e construção de hábitos alimentares saudáveis.
7. Promover atividades de educação alimentar voltadas à prevenção de transtornos alimentares.
8. Participar de atividades terapêuticas coletivas, grupos educativos e oficinas desenvolvidas na unidade.
9. Contribuir para atividades de reabilitação psicossocial, especialmente aquelas relacionadas à autonomia alimentar e organização da rotina alimentar.

10. Articular ações com a Atenção Primária à Saúde, serviços de assistência social e demais pontos da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), quando necessário.
11. Orientar familiares e responsáveis quanto às necessidades nutricionais dos usuários.
12. Acompanhar a qualidade nutricional das refeições oferecidas na unidade, quando houver oferta de alimentação aos usuários.
13. Garantir que as práticas alimentares estejam em conformidade com princípios de segurança alimentar e nutricional.
14. Registrar atendimentos, avaliações e evoluções nutricionais nos prontuários dos usuários.
15. Elaborar relatórios técnicos e participar de discussões de caso com a equipe multiprofissional.

4.10 EDUCADOR FÍSICO

O Educador Físico é o profissional responsável por planejar, desenvolver e acompanhar atividades corporais, recreativas e esportivas voltadas à promoção da saúde, reabilitação psicossocial e melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes atendidos na unidade.

1. Desenvolver práticas corporais que estimulem coordenação motora, socialização, autoestima e bem-estar emocional.
2. Promover atividades que contribuam para a melhoria da condição física, equilíbrio, mobilidade e desenvolvimento motor de crianças e adolescentes.
3. Participar da elaboração e acompanhamento do Projeto Terapêutico Singular (PTS) dos usuários.
4. Integrar a equipe multiprofissional na definição de estratégias terapêuticas que utilizem atividades físicas como ferramenta de cuidado em saúde mental.
5. Desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de doenças, estimulando hábitos de vida saudáveis.
6. Incentivar a prática regular de atividades físicas como estratégia de melhoria da saúde física e mental.
7. Conduzir grupos terapêuticos e oficinas corporais, incluindo jogos, atividades lúdicas e práticas de movimento voltadas à reabilitação psicossocial.
8. Desenvolver atividades que favoreçam a integração social, cooperação e fortalecimento de vínculos entre os usuários.
9. Articular atividades com outros serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), escolas, espaços comunitários e equipamentos públicos de esporte e lazer.
10. Contribuir para a inclusão social dos usuários por meio de atividades comunitárias.

11. Avaliar as condições físicas dos usuários e acompanhar sua evolução nas atividades propostas.
12. Adaptar exercícios e atividades de acordo com as limitações físicas, condições clínicas e necessidades individuais dos usuários.
13. Registrar as atividades realizadas e a evolução dos usuários nos prontuários ou sistemas de informação da unidade.
14. Participar de reuniões de equipe e discussões de caso, contribuindo com a equipe multiprofissional.

4.11 ARTETERAPEUTA

O Arteterapeuta é o profissional responsável por desenvolver atividades terapêuticas por meio de expressões artísticas e criativas, utilizando recursos como artes visuais, música, teatro, contação de histórias, expressão corporal e outras linguagens artísticas, com o objetivo de favorecer o desenvolvimento emocional, cognitivo e social de crianças e adolescentes em acompanhamento na unidade.

1. Planejar e conduzir oficinas terapêuticas de arteterapia voltadas aos usuários do CAPS II.
2. Utilizar diferentes linguagens artísticas como ferramenta de expressão emocional, elaboração de conflitos e fortalecimento da autoestima.
3. Estimular a criatividade e a expressão simbólica por meio de atividades como pintura, desenho, colagem, modelagem, teatro e música.
4. Participar da elaboração e acompanhamento do Projeto Terapêutico Singular (PTS) dos usuários.
5. Contribuir com a equipe multiprofissional na definição de estratégias terapêuticas que utilizem a arte como recurso terapêutico.
6. Desenvolver atividades que favoreçam a socialização, integração e fortalecimento de vínculos entre os usuários.
7. Promover espaços de convivência e interação que contribuam para o desenvolvimento emocional e social das crianças e adolescentes.
8. Utilizar a arte como meio de expressão de sentimentos, vivências e experiências, auxiliando no processo terapêutico.
9. Contribuir para o desenvolvimento do autoexpressão, criatividade e autonomia dos usuários.
10. Conduzir grupos terapêuticos e oficinas coletivas de expressão artística.
11. Colaborar na organização de eventos, exposições ou atividades culturais que valorizem a produção artística dos usuários.

12. Participar de reuniões de equipe, discussões de caso e planejamento terapêutico.
13. Integrar as atividades de arteterapia às demais estratégias terapêuticas desenvolvidas no serviço.
14. Registrar as atividades realizadas e a evolução terapêutica dos usuários nos prontuários ou sistemas de informação da unidade.
15. Elaborar relatórios de atividades e participar do monitoramento das ações desenvolvidas no serviço.

4.12 TERAPEUTA OCUPACIONAL

O Terapeuta Ocupacional integrante da equipe do CAPS Infantojuvenil deverá atuar conforme o modelo de atenção psicossocial, territorial, interdisciplinar e comunitário do Sistema Único de Saúde. O profissional deverá possuir registro ativo no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO).

1. Realizar avaliação terapêutico ocupacional das crianças e adolescentes atendidos;
2. Identificar prejuízos funcionais relacionados ao desempenho ocupacional (autocuidado, escolarização, lazer, interação social);
3. Participar da elaboração e atualização do Projeto Terapêutico Singular (PTS);
4. Desenvolver intervenções individuais e grupais voltadas à reabilitação psicossocial;
5. Conduzir oficinas terapêuticas (arte, música, expressão corporal, atividades manuais, entre outras);
6. Promover estratégias de organização da rotina e estruturação do cotidiano;
7. Trabalhar habilidades sociais e autonomia;
8. Atuar na reinserção escolar e comunitária;
9. Orientar familiares quanto à organização do ambiente domiciliar e suporte às atividades diárias;
10. Contribuir para prevenção de institucionalização e isolamento social.
11. Participar de reuniões clínicas multiprofissionais;
12. Contribuir tecnicamente para discussão de casos complexos;
13. Articular-se com escolas para adaptação e permanência escolar;
14. Desenvolver atividades externas no território quando indicado no PTS;
15. Participar de ações intersetoriais com Assistência Social e Educação.
16. Registrar atendimentos em prontuário eletrônico;
17. Elaborar relatórios terapêuticos quando solicitado;

18. Participar de planejamento e avaliação das ações da unidade;
19. Garantir sigilo profissional e observância à LGPD;
20. Cumprir normas técnicas e éticas da profissão.

4.13 PSICOPEDAGOGO

O Psicopedagogo integrante da equipe do CAPS Infantojuvenil atuará no âmbito da atenção psicossocial, com foco na interface entre saúde mental e processos de aprendizagem. Sua atuação será complementar à equipe multiprofissional, especialmente nas situações em que o sofrimento psíquico impacta diretamente o desempenho escolar e o desenvolvimento cognitivo da criança e do adolescente.

1. Realizar avaliação psicopedagógica de crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem associadas ao sofrimento psíquico;
2. Identificar fatores cognitivos, emocionais e sociais que interfiram no processo educacional;
3. Contribuir para elaboração e atualização do Projeto Terapêutico Singular (PTS);
4. Desenvolver intervenções psicopedagógicas individuais e em grupo;
5. Propor estratégias de adaptação escolar;
6. Atuar na mediação entre família e escola;
7. Orientar responsáveis quanto a estratégias de apoio à aprendizagem no ambiente domiciliar;
8. Participar de construção de planos de acompanhamento escolar em conjunto com a rede de ensino;
9. Contribuir para prevenção de evasão escolar;
10. Auxiliar na reinserção escolar de usuários afastados por agravamento do quadro psíquico.
11. Articular-se com escolas públicas e privadas do território;
12. Participar de reuniões intersetoriais quando necessário;
13. Contribuir para construção de fluxos entre CAPS IJ e rede educacional;
14. Apoiar ações de inclusão escolar e educação especial.
15. Registrar atendimentos em prontuário eletrônico;
16. Elaborar relatórios técnicos psicopedagógicos quando solicitado;
17. Participar de reuniões multiprofissionais;
18. Garantir sigilo profissional e observância à LGPD;
19. Cumprir normas éticas da profissão.

A Recepcionista do CAPS II integra a equipe de apoio administrativo da unidade, sendo responsável pelo primeiro acolhimento institucional do usuário e sua família.

Sua atuação deverá observar os princípios do Sistema Único de Saúde, especialmente humanização, sigilo e respeito à dignidade da criança e do adolescente. O profissional deverá possuir ensino médio completo e capacitação básica em atendimento ao público.

1. Atendimento aos cidadãos.
2. Abertura de fichas ambulatoriais.
3. Direcionamento de clientes para consultórios e salas de exames.
4. Reuniões diárias com profissionais para organização de rotinas e agendas.
5. Manutenção dos documentos organizados e de fácil acesso.
6. Garantia de um fluxo de informações satisfatório.
7. Respostas de dúvidas de pacientes.
8. Registro de novos pacientes e atualização daqueles já existentes.
9. Abertura de agendas da equipe multiprofissional
10. Realizar atendimento presencial e telefônico de usuários e familiares;
11. Efetuar cadastro e atualização de dados dos usuários nos sistemas oficiais utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
12. Comunicar as equipes situações de conflito ou intercorrências observadas na recepção;
13. Zelar pelo sigilo das informações e proteção de dados pessoais, conforme a LGPD.
14. Garantir atendimento prioritário conforme legislação vigente;
15. Atuar com sensibilidade diante de situações de sofrimento psíquico;
16. Manter ambiente organizado e adequado ao público infantojuvenil.

4.15 ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

O Assistente Administrativo integra a estrutura de apoio técnico-administrativo do CAPS II, sendo responsável pela organização dos processos internos, suporte à coordenação e apoio à equipe multiprofissional.

Sua atuação deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, transparência e continuidade do serviço público. O profissional deverá possuir ensino médio completo, sendo desejável formação técnica ou superior em áreas administrativas.

1. Preencher formulários, requisições, entre outros documentos, registrando e/ou transcrevendo dados e informações.
2. Executar serviços de digitação em geral, copiando textos e tabelas, bem como elaborando ofícios, requerimentos e despachos.
3. Preencher e organizar fichas e formulários em geral;
4. Arquivar documentos, classificando-os para posterior controle e consulta do material.
5. Arquivar prontuários, bem como manter o SAME organizado.
6. Atender o público, prestando informações, conferindo documentos, preenchendo fichas e formulários.
7. Entregar e receber documentos relacionados a sua área de atuação.
8. Organizar, manter registros e fichários, consultando documentos, efetuando cálculos e fazendo lançamentos diversos a fim de manter o controle, atualização de dados e obtenção de informações necessárias ao cumprimento da rotina administrativa.
9. Localizar documentos nos arquivos e fichários, conforme necessidade e/ou solicitação.
10. Manter a atualização das pastas funcionais.
11. Atender as normas de higiene e segurança do trabalho.
12. Executar outras atividades correlatas.
13. Auxiliar setor de faturamento, quando necessário a alimentar periodicamente o sistema de informações ambulatoriais do SIA/SUS através do boletim de produção ambulatorial – BPA com os dados referente a assistência prestada e registrar obrigatoriamente todos os procedimentos realizados.

4.16 VIGILANTE

O Vigilante integra a equipe de apoio operacional da unidade CAPS IJ, sendo responsável pela segurança patrimonial e pela preservação da integridade física dos usuários, familiares e profissionais.

Sua atuação deverá observar os princípios da dignidade da pessoa humana, proteção integral à criança e ao adolescente e respeito às normas de direitos humanos.

O profissional deverá possuir formação específica na área de vigilância, conforme legislação vigente, com curso regular de vigilante e reciclagem periódica, nos termos da legislação federal aplicável.

1. Zelar pela guarda do patrimônio exercendo a vigilância do CAPS IJ

2. Promover e preservar a segurança dos cidadãos, colaboradores, acompanhando a entrada e a saída de visitantes na Unidade.
3. Executar rondas nas dependências, áreas e vias de acesso adjacentes.
4. Inspeccionar as dependências, para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades.
5. Controlar fluxo de pessoas, identificando, orientando, e encaminhando aos lugares desejados.
6. Examinar portas, janelas, portões e assegurar que estão devidamente fechados.
7. Cuidar da segurança de funcionários e pacientes
8. Demais atribuições inerentes ao cargo.

4.17 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

O Profissional de Serviços Gerais integra a equipe de apoio operacional do CAPS II, sendo responsável pela manutenção da limpeza, organização e conservação das dependências da unidade. Sua atuação deverá observar as normas sanitárias vigentes, garantindo ambiente seguro, higienizado e adequado ao atendimento de crianças e adolescentes.

O profissional deverá possuir escolaridade mínima compatível com a função e capacitação básica em higiene e limpeza em serviços de saúde.

1. Realizar limpeza e higienização diária de consultórios, salas de atendimento, áreas comuns, sanitários e áreas administrativas;
2. Executar desinfecção de superfícies conforme protocolos sanitários;
3. Realizar coleta e acondicionamento adequado de resíduos comuns;
4. Auxiliar na organização de materiais e ambientes terapêuticos;
5. Manter estoque organizado de materiais de limpeza;
6. Comunicar à coordenação necessidades de reposição de insumos;
7. Zelar pela conservação de mobiliários e equipamentos;
8. Apoiar na preparação de ambientes para atividades grupais.
9. O profissional deverá observar normas de vigilância sanitárias aplicáveis aos serviços de saúde, especialmente no que se refere à higienização de ambientes.
10. Deverá utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados.
11. Deverá cumprir rotinas internas de limpeza definidas pela coordenação da unidade.

12. Verificar, constantemente, independentemente de solicitação, as quantidades de papel toalha, papel higiênico, álcool gel e sabonete líquido, zelando para que os ambientes estejam adequadamente abastecidos durante todo o horário de funcionamento.
13. Limpar todas as esquadrias e seus vidros (face interna/externa).
14. Lavar escadarias, capachos e tapetes (quando couber).Zelar para que os pisos permaneçam secos e com boa aparência durante todo o período de funcionamento da Unidade.
15. Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

4.18 MOTORISTA

O Motorista do CAPS Infantojuvenil é o profissional responsável pela condução segura de veículos utilizados nas atividades do serviço, garantindo o transporte de usuários, equipes e materiais necessários ao funcionamento da unidade, bem como o apoio logístico às atividades assistenciais e administrativas. Deverá possuir carteira D.

1. Conduzir veículos oficiais destinados ao atendimento das atividades do CAPS IJ, observando as normas de trânsito e de segurança.
2. Realizar o transporte de usuários, profissionais da equipe e materiais necessários às atividades da unidade, quando devidamente autorizado.
3. Apoiar o deslocamento da equipe multiprofissional em visitas domiciliares, atendimentos externos e atividades comunitárias.
4. Auxiliar no transporte de usuários para outros serviços da rede de saúde quando necessário.
5. Transportar documentos, materiais, insumos ou equipamentos necessários ao funcionamento do serviço.
6. Colaborar com a logística de atividades externas, oficinas terapêuticas e ações comunitárias promovidas pela unidade.
7. Zelar pela conservação, limpeza e bom funcionamento do veículo sob sua responsabilidade.
8. Realizar verificações periódicas de condições básicas do veículo, tais como combustível, pneus, óleo, água e funcionamento geral.
9. Informar à coordenação da unidade sobre eventuais necessidades de manutenção preventiva ou corretiva.
10. Cumprir rigorosamente as normas de trânsito e de segurança no transporte de usuários.
11. Garantir condução segura e adequada, especialmente considerando o público infantojuvenil atendido pelo serviço.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO



12. Manter controle de deslocamentos e utilização do veículo, quando solicitado pela coordenação da unidade.

13. Registrar informações relativas às viagens e atividades realizadas.

14. Colaborar com a organização das atividades externas e eventos promovidos pelo CAPS IJ.

15. Atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional, respeitando as diretrizes da política de saúde mental.

4.20 Em razão das características e necessidades específicas do desenvolvimento das atividades, exige-se a constituição de equipe mínima de profissionais, a seguir relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD GERAL	QTD POR EQUIPE	PERÍODO	SEMANAL	CARGA HORÁRIA MENSAL
1	MÉDICO PSQUIATRA INFANTOJUVENIL	2	1	Matutino	7h às 13h	30H
			1	Vespertino	12h às 18h	30H
2	MÉDICO CLÍNICO GERAL	2	1	Matutino	7h às 13h	30H
			1	Vespertino	12h às 18h	30H
3	ENFERMEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT)	2	1	Integral	8h às 18h	40H
4	ENFERMEIRO ASSISTENCIAL	2	1	Matutino	7h às 13h	30H
			1	Vespertino	12h às 18h	30H
5	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2	1	Matutino	7h às 13h	30H
			1	Vespertino	12h às 18h	30H
6	FARMACÊUTICO	2	1	Matutino	7h às 13h	30H
			1	Vespertino	12h às 18h	30H
7	PSICOLOGO	4	2	Matutino	7h às 13h	30H
			2	Vespertino	12h às 18h	30H
8	ASSISTENTE SOCIAL	2	1	Matutino	7h às 13h	30H
			1	Vespertino	12h às 18h	30H
9	NUTRICIONISTA	1	1	Matutino	7h às 13h	30H
10	EDUCADOR FÍSICO	1	1	Matutino	7h às 13h	30H
11	ARTETERAPEUTA	1	1	Vespertino	12h às 18h	30H
12	TERAPEUTA OCUPACIONAL	2	1	Matutino	7h às 13h	30H
			1	Vespertino	12h às 18h	30H
13	PSICOPEDAGOGO	1	1	Integral	8h às 18h	40H
14	RECEPCIONISTA	4	2	Matutino	7h às 13h	30H
			2	Vespertino	12h às 18h	30H
15	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2	1	Matutino	7h às 13h	30H
			1	Vespertino	12h às 18h	30H
16	VIGILANTE	2	1	Matutino	7h às 13h	30H
			1	Vespertino	12h às 18h	30H
17	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2	1	Matutino	7h às 13h	30H
			1	Vespertino	12h às 18h	30H
18	MOTORISTA	2	1	Matutino	7h às 13h	30H
			1	Vespertino	12h às 18h	30H

4.21 UNIFORMES E EPI's



4.21.1 Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento integral dos uniformes e EPI's, assim como todos os crachás de identificação durante o período contratual de execução dos serviços.

4.21.2 Deverão ser fornecidos pelo menos 02 (dois) uniformes por funcionário, por semestre.

4.21.3 O primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue antes do início dos serviços.

4.21.4 Os uniformes deverão obedecer às normas de padronização;

4.21.5 Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do CONTRATANTE e, a pedido dele, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas nesse item.

4.21.6 Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto a tecido, cor, modelo, desde que aceitas pela Administração.

4.21.7 Os EPI's deverão ser aprovados previamente pela Fiscalização, sendo admitida diferenciação entre os jalecos dos profissionais em virtude do posto ocupado.

4.21.8 Os EPI's deverão estar com sua validade regular.

4.21.9 O primeiro conjunto de EPI's deverá ser entregue até um dia útil antes do início da prestação dos serviços.

4.21.10 Nenhum empregado poderá exercer suas funções por período superior a 6 (seis) meses sem reposição dos EPI's.

4.21.11 A especificação dos EPI's é estimativa. Cabe à contratada considerar em sua proposta a relação de equipamentos que necessita para a correta prestação dos serviços, não se eximindo da responsabilidade de completar o quantitativo caso se demonstre insuficiente.

4.21.12 Os equipamentos de proteção individual deverão seguir a legislação e normas regulamentadoras vigentes.

5.1 COMPOSIÇÃO DA EQUIPE E ORGANIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DOS SERVIÇOS

A estruturação da equipe técnica e administrativa destinada ao funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil, foi definida considerando a complexidade dos serviços ofertados, a necessidade de atendimento contínuo aos usuários, as diretrizes da atenção psicossocial e a necessidade de atuação interdisciplinar integrada.

A composição da equipe foi dimensionada de modo a assegurar cobertura assistencial durante todo o período de funcionamento da unidade, garantindo continuidade dos atendimentos, suporte técnico

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO



adequado, atendimento multiprofissional integral e desenvolvimento das atividades terapêuticas, administrativas e operacionais necessárias ao pleno funcionamento do serviço.

Para assegurar a continuidade assistencial e adequada distribuição dos atendimentos, a maior parte dos profissionais será organizada em duas equipes distintas, compostas por uma Equipe Matutina (das 07h00 às 13h00) e uma Equipe Vespertina (das 12h00 às 18h00), sendo que o horário das 12h00 às 13h00 será para a reunião e discussão de casos entre as equipes.

A adoção desse modelo operacional possui como finalidade garantir cobertura contínua das atividades durante todo o período de funcionamento da unidade, evitando descontinuidade na assistência, períodos sem cobertura técnica ou sobrecarga dos profissionais envolvidos.

A jornada predominante dos profissionais assistenciais será de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas em turnos de 06 (seis) horas diárias, contemplando as atividades de acolhimento, atendimento individual, atendimentos em grupo, oficinas terapêuticas, visitas domiciliares, atividades territoriais, elaboração e acompanhamento dos Projetos Terapêuticos Singulares (PTS), acompanhamento familiar e demais ações previstas para o CAPS IJ. Outrossim, com a possibilidade de realizar horas extras e plantões se necessários.

Conforme o dimensionamento técnico realizado, integrarão as equipes os seguintes profissionais:

Equipe multiprofissional assistencial:

- a) Médicos Psiquiatras Infantojuvenis;
- b) Médicos Clínicos Gerais;
- c) Enfermeiros;
- d) Técnicos em Enfermagem;
- e) Psicólogos;
- f) Assistentes Sociais;
- g) Farmacêuticos;
- h) Terapeutas Ocupacionais;
- i) Nutricionista;
- j) Educador Físico;
- k) Arteterapeuta;
- l) Psicopedagogo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO



Equipe administrativa e operacional:

- a) Recepcionistas;
- b) Assistentes Administrativos;
- c) Vigilantes;
- d) Auxiliares de Serviços Gerais;
- e) Motoristas.

Quanto aos profissionais médicos, considerando a necessidade de atendimento especializado contínuo, acompanhamento clínico e suporte terapêutico aos usuários atendidos pelo CAPS II, foram previstos:

I. 02 Médicos Psiquiatras Infantojuvenis

- 01 profissional no período matutino: 30 horas semanais;
- 01 profissional no período vespertino: 30 horas semanais;

Carga horária total: 60 horas semanais.

II. 02 Médicos Clínicos Gerais,

- 01 profissional no período matutino: 30 horas semanais;
- 01 profissional no período vespertino: 30 horas semanais;

Carga horária total: 60 horas semanais.

A previsão das cargas horárias médicas considera a necessidade de realização de consultas especializadas, avaliações clínicas, definição de condutas terapêuticas, acompanhamento medicamentoso, manejo de situações de crise e participação na elaboração e revisão dos Projetos Terapêuticos Singulares (PTS), garantindo assistência contínua e adequada aos usuários do serviço.

Além disso, alguns profissionais exercerão funções específicas em jornada diferenciada, considerando as atribuições inerentes à função, destacando-se:

- Enfermeiro Responsável Técnico (RT): 40 horas semanais;
- Psicopedagogo: 40 horas semanais.

A composição e distribuição da carga horária foram definidas com base em critérios técnicos, assistenciais e operacionais, buscando assegurar eficiência administrativa, continuidade do serviço



público, atendimento humanizado e adequada prestação dos serviços de saúde mental infantojuvenil.

5.2 JUSTIFICATIVA LEGAL CAPS IJ

A implantação do Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil (CAPSi) no Município de Balneário Camboriú se apresenta como medida necessária e estratégica para fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), considerando a ampliação da demanda por serviços especializados em saúde mental voltados ao público infantojuvenil, bem como a existência de políticas públicas e mecanismos de financiamento interfederativo que viabilizam sua implementação e manutenção.

No âmbito federal, observa-se a existência do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), iniciativa coordenada pelo Governo Federal em parceria com estados e municípios, estruturada em eixos estratégicos destinados à ampliação da infraestrutura pública e fortalecimento das políticas sociais. Entre as áreas contempladas, destaca-se a saúde, especialmente a ampliação da capacidade de atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo investimentos direcionados à Rede de Atenção Psicossocial. O programa prevê investimentos nacionais superiores a R\$ 1,6 trilhão e, especificamente em Santa Catarina, recursos destinados à ampliação de estruturas e serviços de saúde pública.

A própria política federal de saúde mental tem priorizado a expansão dos Centros de Atenção Psicossocial como serviços estratégicos da RAPS, reconhecendo-os como instrumentos substitutivos ao modelo hospitalocêntrico e essenciais para atendimento comunitário de pessoas com sofrimento mental intenso. Além disso, é direito de todos sem qualquer forma de discriminação de ter proteção e saúde, conforme as Portarias GM/MS nº 336/2002 e GM/MS nº 3.088/2011, e a Lei nº 10.216 de 06 de abril de 2001.

Art. 1º Os direitos e a proteção das pessoas acometidas de transtorno mental, de que trata esta Lei, são assegurados sem qualquer forma de discriminação quanto à raça, cor, sexo, orientação sexual, religião, opção política, nacionalidade, idade, família, recursos econômicos e ao grau de gravidade ou tempo de evolução de seu transtorno, ou qualquer outra.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO



No Município de Balneário Camboriú, verifica-se que a oportunidade de implementação do serviço tornou-se ainda mais evidente diante da conclusão da obra física do Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil (CAPSi), localizada na Rua Angelina, Bairro dos Municípios, ao lado do CAIC Ayrton Senna. A unidade foi executada por meio de recursos provenientes do Novo PAC, possuindo aproximadamente 600 m² de área construída e investimento superior a R\$ 2 milhões.

A conclusão da infraestrutura física gera a necessidade de operacionalização imediata da unidade, considerando que a manutenção de estrutura pública concluída e não utilizada pode representar subutilização do investimento realizado, além de retardar a disponibilização de serviços essenciais à população. A etapa subsequente à conclusão da obra compreende a estruturação operacional do serviço, incluindo aquisição de mobiliário, equipamentos, composição das equipes multiprofissionais e implementação dos processos assistenciais.

Além disso, sob a perspectiva do financiamento e sustentabilidade financeira do serviço, destaca-se a existência de mecanismos permanentes de incentivo e custeio compartilhado entre União, Estado e Município. O Ministério da Saúde mantém incentivos federais voltados à implantação e custeio dos CAPS, enquanto o Estado de Santa Catarina aprovou reajustes de cofinanciamento estadual destinados especificamente à complementação do custeio dos Centros de Atenção Psicossocial e fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial estadual.

No âmbito estadual, o Plano Estadual de Saúde estabelece como objetivo estratégico o fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial, reforçando a necessidade de expansão e consolidação dos serviços especializados em saúde mental.

No contexto municipal, a implantação do CAPSi representa importante avanço na rede assistencial local, permitindo atendimento especializado para crianças e adolescentes que apresentem transtornos mentais graves, sofrimento psíquico intenso, alterações emocionais e comportamentais relevantes, contribuindo para:

- a) ampliação do acesso aos serviços especializados em saúde mental;
- b) redução do agravamento de transtornos psíquicos;
- c) prevenção de internações evitáveis;
- d) fortalecimento do cuidado interdisciplinar;
- e) integração entre saúde, assistência social e educação;
- f) fortalecimento da política pública municipal de saúde mental;



g) ampliação da capacidade resolutiva da Rede de Atenção Psicossocial.

Dessa forma, é possível observar que o momento atual se mostra oportuno e tecnicamente adequado para a implantação do serviço, considerando a convergência de fatores favoráveis, tais como: disponibilidade de infraestrutura física já concluída, existência de políticas públicas estruturantes, possibilidade de acesso a incentivos financeiros interfederativos e necessidade crescente de ampliação da assistência em saúde mental voltada ao público infantojuvenil.

Além das políticas públicas e programas de financiamento existentes, a implantação do Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil (CAPSi) encontra fundamento direto no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente na proteção integral conferida às crianças e adolescentes pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, ECA, onde cita em seu artigo 11, que é assegurado o acesso integral às linhas de cuidado voltadas à saúde da criança e do adolescente por intermédio do Sistema Único de Saúde, observando-se o princípio da equidade para promoção, proteção e recuperação da saúde.

Ainda, o ECA prevê que o Sistema Único de Saúde deve desenvolver ações permanentes de assistência e proteção à saúde infantil e juvenil, incluindo mecanismos destinados à identificação precoce de riscos ao desenvolvimento psíquico e à oferta de acompanhamento especializado quando necessário. Ademais, prevê responsabilização do poder público nos casos de não oferecimento ou oferta irregular de ações e serviços essenciais destinados à criança e ao adolescente, incluindo serviços de saúde.

Artigo 208

Regem-se pelas disposições desta Lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não oferecimento ou oferta irregular:

VII – de acesso às ações e serviços de saúde;

Outrossim, a Constituição Federal de 1988 estabelece em seu artigo 227 que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, entre outros direitos fundamentais.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO



Dessa forma, a implantação do CAPSi não representa apenas uma ação administrativa discricionária ou oportunidade decorrente da disponibilidade de recursos financeiros e infraestrutura concluída, mas também o cumprimento de obrigação constitucional e legal voltada à garantia do direito fundamental à saúde mental da população infantojuvenil, assegurando atendimento especializado, prevenção de agravamentos clínicos e proteção integral às crianças e adolescentes do município.

Destaca-se que o Estado de Santa Catarina possui deliberações específicas da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) destinadas ao cofinanciamento dos CAPS, prevendo incentivos e critérios técnicos para manutenção e expansão dos serviços de saúde mental, demonstrando atuação conjunta entre Estado e municípios para fortalecimento da assistência psicossocial, sendo possível observar na Deliberação 102/CIB/2026, que aprova o reajuste do cofinanciamento estadual do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), para complementação do incentivo e custeio da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do estado de Santa Catarina.

Além disso, o Plano Estadual de Saúde identifica a necessidade de expansão e fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial, reconhecendo a importância dos Centros de Atenção Psicossocial como serviços estratégicos para atendimento de pessoas com sofrimento mental grave e persistente. O próprio diagnóstico estadual demonstra a necessidade de ampliação e consolidação dos serviços especializados em saúde mental, especialmente diante do aumento da demanda assistencial, como informa o Plano Estadual de Saúde (PES) para o período de 2024-2027, o qual possui a missão de promover, coordenar e executar a política de saúde conforme os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), com a participação social e respeito às necessidades de saúde das regiões do estado.

Ressalta-se ainda que a modalidade CAPSi é prevista para municípios ou regiões com população superior a 70 mil habitantes, enquadrando-se plenamente na realidade municipal, permitindo atendimento especializado destinado ao público infantojuvenil com sofrimento psíquico intenso, transtornos mentais graves e necessidades decorrentes do uso de álcool e outras substâncias psicoativas.

6. PREVISÃO NO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE

6.1 A implantação do Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil – CAPS IJ está prevista nas metas estratégicas do Plano Municipal de Saúde, com objetivo de ampliar a cobertura da Rede de



Atenção Psicossocial, qualificar o atendimento em saúde mental, e reduzir agravos associados ao sofrimento psíquico na infância e adolescência.

6.2 A medida está alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente aos princípios da Universalidade, Integralidade, Equidade.

7. JUSTIFICATIVA NOS CASOS DE LICITAÇÃO NÃO EXCLUSIVAS

7.1. A não exclusividade justifica-se, inicialmente, pelo valor estimado da contratação, o qual supera o limite estabelecido para aplicação do tratamento diferenciado, conforme disposto no inciso I do referido dispositivo legal, uma vez que o montante global da aquisição ultrapassa o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

8. JUSTIFICATIVA PARA PERMISSÃO OU VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1 Considerando a natureza do objeto e seu grau de complexidade, verifica-se que a execução pode ser plenamente realizada por empresas individualmente consideradas, não se justificando a participação de consórcios.

8.2 Em observância à recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, consubstanciada no @PAP 23/80107593, bem como aos dispositivos previstos nos arts. 15 e 18 da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise quanto à possibilidade de participação de empresas reunidas em consórcio na presente licitação.

8.3 No caso em tela, verifica-se que o objeto consiste na aquisição de bens comuns, de natureza padronizada, com baixo grau de complexidade técnica e sem características que demandem a conjugação de capacidades operacionais ou técnicas de múltiplas empresas para sua adequada execução.

8.4 Adicionalmente, o valor estimado da contratação não se enquadra como de grande vulto, nos termos do §1º do art. 19 do Decreto Municipal nº 10.809/2022, não justificando, portanto, a necessidade de ampliação da competitividade por meio da participação de consórcios.

8.5 Dessa forma, considerando a natureza do objeto, seu valor estimado e as condições do mercado fornecedor, conclui-se pela vedação à participação de empresas em consórcio, por não se mostrar necessária nem vantajosa à Administração, assegurando-se, ainda assim, a ampla competitividade entre os potenciais fornecedores individuais.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, DO LOCAL, CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

9.1 A entrega do serviço será fornecido pela CONTRATADA na forma descrita neste Termo de Referência, conforme Autorização de Fornecimento, na presença de servidores devidamente autorizados, em dia e horário comercial conforme a programação logística, **no seguinte endereço: CAPS IJ, - Rua Angelina, s/n, CAIC Ayrton Senna, Municípios, Balneário Camboriú – SC.**

9.2 O prazo de entrega do início dos serviços será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, respeitando todos os prazos dispostos para a entrega da documentação e demais adaptações.

9.2.1 Eventualmente, os serviços serão executados aos sábados, domingos e feriados, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE

9.3 Os valores das notas fiscais deverão estar de acordo com os valores homologados e constantes na Autorização de Fornecimento.

9.4 Todos os itens compreendidos pelo serviço deverão ser verificados rigorosamente conforme especificado neste Termo de Referência.

9.5 A execução dos serviços deverá ocorrer em conformidade com as diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), da Política Nacional de Saúde Mental e das normas do Sistema Único de Saúde (SUS), observando os protocolos técnicos e assistenciais aplicáveis ao Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil – CAPS IJ.

9.6 A contratada deverá disponibilizar equipe multiprofissional completa, composta pelos profissionais previstos neste instrumento, devidamente habilitados e registrados em seus respectivos conselhos de classe, garantindo a continuidade e regularidade dos atendimentos.

9.7 Os atendimentos deverão ser realizados de forma presencial nas dependências do CAPS IJ, podendo incluir ações externas, visitas domiciliares, atendimentos compartilhados e articulações com a rede intersetorial, sempre que necessário ao acompanhamento dos usuários.

9.8 A contratada será responsável pela realização de acolhimentos, atendimentos individuais e coletivos, atendimentos familiares, elaboração e acompanhamento de Projetos Terapêuticos Singulares (PTS), atividades terapêuticas, ações de reinserção social e demais serviços compatíveis com a finalidade do CAPS IJ.

9.9 Todos os atendimentos, procedimentos, evoluções, encaminhamentos e atividades desenvolvidas deverão ser devidamente registrados em prontuário e nos sistemas de informação utilizados pelo Município, observadas as normas de sigilo profissional e proteção de dados pessoais.

9.10 A contratada deverá fornecer à fiscalização, sempre que solicitado, relatórios gerenciais, relatórios de produção, registros de atendimentos, indicadores assistenciais e demais documentos relacionados à execução contratual, no prazo estabelecido pela Administração.

9.11 A atuação da equipe deverá ocorrer de forma integrada com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), Atenção Primária à Saúde, unidades hospitalares, rede socioassistencial, instituições educacionais, órgãos de proteção à criança e ao adolescente e demais serviços envolvidos no acompanhamento dos usuários.

9.12 A contratada será responsável pela elaboração de relatórios técnicos, pareceres, planos de acompanhamento, registros de evolução e demais documentos necessários à condução dos casos acompanhados pelo serviço.

9.13 A execução contratual será acompanhada por gestor e fiscais designados pela Administração Municipal, que poderão realizar inspeções, auditorias, solicitações de documentos e avaliações periódicas da qualidade dos serviços prestados.

9.14 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições de execução contratual.

9.15 A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo estabelecido pela Administração após a assinatura do contrato, promovendo todas as providências necessárias para o pleno funcionamento do CAPS IJ.

9.16 A prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados pela contratada e a Administração Pública Municipal, permanecendo sob exclusiva responsabilidade da contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.

9.17 Eventuais pedidos de reajuste, repactuação ou revisão contratual observarão as disposições da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação dos requisitos legais e análise da Administração.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO



9.18 A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução do contrato, na forma do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, com validade durante toda a execução do contrato e por 90 (noventa) dias corridos após vigência do contrato, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

9.18.1 A garantia de execução deve ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, contados da assinatura do contrato, cabendo à CONTRATADA optar por uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado;
- IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

9.18.2 Os títulos da dívida pública deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda. O seguro-garantia deverá contemplar todos os eventos indicados no subitem 14.3 e estar regularmente registrado na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), observada a legislação que rege a matéria.

9.18.3 A fiança bancária deverá ser emitida por instituição bancária autorizada pelo Banco Central do Brasil que cumpra os requisitos e demais exigências legais para sua regular atuação, e deve contemplar todos os eventos indicados no subitem 14.3 e constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil. A cobertura prevista abrangerá todos os fatos ocorridos durante a vigência contratual, ainda que o sinistro seja comunicado pela Administração Municipal após a superação do termo final de vigência da garantia.

9.18.4 Na hipótese de extinção do contrato, caso não haja qualquer restrição, a garantia prestada somente será devolvida após requerimento formal da contratada, sem responsabilidade da Administração Municipal por qualquer compensação pela mora da devolução, deduzindo-se eventuais créditos em favor da Administração Municipal. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada,



seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação. A não prestação da garantia, prestação da garantia em prazo diverso ao determinado ou prestá-la incorretamente, poderá importar na inexecução total do contrato, nos termos do art. 137, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando a contratada à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.18.5 O atraso superior a 10 (dez) dias corridos para prestação da garantia autoriza a Administração Municipal a promover a extinção do contrato, sujeitando a contratada à aplicação das penalidades previstas neste Edital. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençada se as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.2.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput). 8.3.1.

10.3 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.4 A gestão será exercida pela Aline Leal – Secretária de Saúde – CPF 066.555.009-07, conforme Portaria 32.153/2025, Telefone: (47) 3261-6200, e a fiscalização administrativa será exercida por – Juliana Jaques Vidotto – Diretora do Departamento de Ações Especializadas, CPF 032.177.899-54, Telefone 47 99166-2177, e a fiscalização técnica pela Monalisa da Silva Lunardelli, Diretora do Departamento de Saúde Mental, CPF: 930.759.950-53, Telefone 47 99617-4990.

10.5 O Fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relativas à execução do contrato, devendo exigir a correção de eventuais falhas observadas.

10.6 A omissão da fiscalização não exime a CONTRATADA da responsabilidade integral pela entrega conforme especificado.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO



10.7 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.8 A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art.119).

10.9 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.10 Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput). A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.11 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, a utilização do Protocolo Eletrônico do Município, na forma do Decreto nº 9.689/2019.

10.12 Para fins de pagamento da nota fiscal ou da fatura, serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.13 A CONTRATADA deverá realizar a entrega sem cobrança de frete no local indicado.

10.14 A CONTRATADA será responsável por fornecer toda a documentação relativa ao objeto, incluindo laudos e relatórios técnicos para averiguar o funcionamento do serviço, todos em língua portuguesa.

10.15 Para efeito de medição de resultados e apuração de desempenho mensal, será utilizado o Instrumento de Mensuração de Resultados (IMR).

10.15.1 O IMR estabelece critérios técnicos objetivos, com pontuação máxima de 100 (cem) pontos, avaliando qualidade técnica, completude documental, assiduidade da equipe, conformidade operacional e cumprimento de prazos.

10.15.2 O resultado obtido no IMR servirá de base para o ateste técnico e financeiro mensal, determinando também os percentuais de glosa aplicáveis sobre o valor devido, conforme as faixas



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO



de desempenho definidas no próprio anexo. Periodicidade e documentação comprobatória O IMR será aplicado mensalmente, de forma concomitante à medição financeira, com base na documentação apresentada pela Contratada, incluindo relatórios técnicos, listas de presença, PAIs, fichas de atendimento e registros operacionais. O resultado da mensuração será formalizado em parecer técnico e juntado ao processo de pagamento mensal.

10.16 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais da contratação, exigir-se-ão, da CONTRATADA:

10.16.1 No 1º (primeiro) mês da prestação dos serviços e na ocorrência de substituição de empregado, a apresentação da seguinte documentação:

I. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação do ERT;

II. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos celetistas admitidos pela execução dos serviços, devidamente assinada pela CONTRATADA.

10.16.2 Durante a execução do contrato, sempre que solicitado, a entrega dos seguintes documentos:

I. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do CONTRATANTE;

II. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o CONTRATANTE;

III. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

IV. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

10.16.3 Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato, a entrega dos seguintes documentos:

I. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

II. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

III. Extratos dos depósitos efetuados nas contas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;



IV. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

10.16.4 O acompanhamento da execução contratual será orientado pelo Instrumento de Mensuração de Resultados (IMR), constante do Anexo II deste Termo de Referência. O IMR estabelece critérios técnicos objetivos de desempenho, pontuação e qualidade dos serviços prestados, avaliando, entre outros aspectos, a completude documental, a assiduidade da equipe, a conformidade operacional e o cumprimento de metas mensais. As avaliações mensais subsidiarão o parecer técnico e a deliberação do ordenador de despesa quanto à aplicação de glosas ou retenções proporcionais, conforme art. 115, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

11. CRITÉRIOS E MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado de maneira mensal, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, da apresentação de documentos que comprovem regularidade fiscais apresentadas pela Contratada, contendo também o histórico do serviço prestado no mês, que será expedido pela Administração, nas situações que demandar.

11.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, aplicando-se a seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$ Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; TX = Índices oficiais aplicáveis à caderneta de poupança; I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) 365$.

11.3 O Município de Balneário Camboriú, em cumprimento ao Tema de Repercussão Geral nº1.130 do Supremo Tribunal Federal (STF), ampliará as hipóteses de retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidentes no pagamento de mercadorias e serviços, de acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

11.4 O início da contagem do prazo para os pagamentos será a data do recebimento da parcela dos serviços do mês, no quantitativo de horas requisitado, com a devida emissão e apresentação da nota fiscal correspondente.

11.5 Não será permitido o pagamento de horas que não estiverem devidamente registradas na frequência ou com justificativas aceitas pela Divisão de Saúde da SMS.

11.6 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo

o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação

11.7 A atestação da nota fiscal correspondente à prestação do serviço caberá ao Gestor do Contrato. O adimplemento será realizado pelo CONTRATANTE em até 20 (vinte) dias consecutivos, a partir da apresentação da nota fiscal e do relatório de produção realizada, os quais devem estar acompanhados dos seguintes documentos:

- I. Relatório de controle de jornada dos profissionais por meio de identificação biométrica;
- II. Comprovantes de pagamento dos salários dos empregados da CONTRATADA que executam os serviços objeto deste Termo de Referência, inclusive de feristas ou substitutos no período, pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência;
- III. Comprovante de recolhimento integral do FGTS e do INSS dos funcionários e da prestação de informações à Previdência Social, relativa ao mês anterior ao da prestação dos serviços;
- IV. Comprovante de pagamento integral das obrigações trabalhistas relativas ao mês da prestação dos serviços, bem como das demais obrigações (férias, décimo terceiro, indenizações trabalhistas etc.) – Folha de Pagamento do mês;
- V. Registro das atividades técnicas desenvolvidas por cada profissional da equipe;
- VI. Relatório de atendimentos realizados com identificação de usuários (resguardando dados sensíveis), datas, locais e encaminhamentos efetuados;
- VII. Relação de Planos de Ação Individualizados (PAIs) elaborados, em execução e concluídos;
- VIII. Diário de bordo do veículo, identificando os deslocamentos realizados, com a devida quilometragem, data, hora e demais informações pertinentes, sendo que devem constar as informações no início e no término do deslocamento.

11.8 O gestor e/ou fiscal do contrato disporá de até 5 (cinco) dias consecutivos, a contar do recebimento formal da documentação, para análise e validação da medição mensal. Eventuais glosas (reduções proporcionais) poderão ser aplicadas nos casos do descumprimento das especificações operacionais constantes no TR ou no contrato.

11.9 O valor do pagamento será aquele apresentado no documento de cobrança, descontadas as glosas eventualmente aplicáveis conforme o resultado do IMR e o parecer técnico do gestor.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os recursos para a aquisição são provenientes do Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú, conforme dotação orçamentária do exercício vigente.

13. VALOR ESTIMADO E ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA

13.1 Com base em pesquisa de preços realizada junto ao mercado, os serviços compreendem somente uma equipe, sendo o critério escolhido de menor valor global, tendo em vista a unicidade do contrato, **sendo a média mensal em R\$ 393.336,01 (trezentos e noventa e três mil e trezentos e trinta e seis reais e um centavo), e a média anual em R\$ 4.720.032,12 (quatro milhões, setecentos e vinte mil, e trinta e dois reais, e doze centavos).**

13.2 A estimativa do valor da contratação será elaborada com base em pesquisa de mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 A equipe mínima necessária para funcionamento da unidade está descrita no Termo de Referência e contempla profissionais de saúde, apoio administrativo e apoio operacional.

14. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1 Como já abordado neste instrumento, a contratação ora pretendida dar-se-á por meio de Pregão, na forma eletrônica, sob o critério de julgamento de menor preço global, pelo modo de disputa aberto, nos termos do art. 28, I, da Lei nº 14.133/21. Para participação do licitante no certame, torna-se premente que o mesmo não tenha sofrido sanção que impeça a futura contratação, sendo assim o Pregoeiro consultará os seguintes cadastros: I. SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, mantido pelo Ministério do Planejamento <https://www3.comprasnet.gov.br/sicafweb/private/index.jsf>;

II. CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

III. CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, mantido pela Controladoria- Geral da União <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

IV. CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho nacional de Justiça <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/combate-a-corrupcaoenccla/cadastro-nacional-de-condenados-por-crimes-de-improbidadeadministrativa/>;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO



V. TCU - Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União

<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>

14.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992. Como condição de classificação serão exigidos os seguintes documentos:

I. Declaração de que possui ou instalará escritório em Balneário Camboriú ou até 100 km de distância do município, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos do início da vigência do contrato, conforme alínea “a” do item 10.6 da IN SEGES/MP n. 5, de 2017;

II. Declaração de não Parentesco;

III. Termo de Anuência;

IV. Planilhas de composição de custos e formação de preços individualizadas por tipo de serviço e adequadas ao valor negociado;

V. Indicação do Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho à qual se submete, observando-se as regras instituídas na Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943);

VI. Lista mínima de uniformes, materiais e EPI's;

VII. DCTFWeb apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) do licitante;

VIII. Memória de cálculo detalhada que contenha a metodologia e fórmulas adotadas pela licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da planilha de composição de custos e formação de preços do posto de serviço envolvido na contratação, assinada pelo contador;

IX. Carta-proposta, assinada pelo responsável legal do licitante, com redação clara, sem rasuras ou entrelinhas, com as seguintes informações:

a) Razão social, CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico;

b) Preço do objeto em moeda nacional corrente, considerando duas casas após a vírgula, incluído toda e qualquer despesa que incida sobre o objeto.

14.3 Com o propósito de habilitação do licitante, será requerido:



I. Habilitação jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

III. Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;
- b) Balanço patrimonial e DRE dos dois últimos exercícios sociais (2024 e 2025) assinado pelo representante legal e por contador com registro profissional, nas formas indicadas no Edital;
- c) Comprovação de possuir patrimônio líquido ou capital social mínimo com valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor máximo aceitável da licitação, por meio de balanços patrimoniais e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais;
- d) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, por meio de balanços patrimoniais e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais;

IV. JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) A exigência de qualificação econômico-financeira prevista revela-se necessária, porquanto destinada a aferir, de forma objetiva, a capacidade da licitante de suportar as obrigações decorrentes do futuro contrato, de relevante vulto econômico e elevada demanda operacional, em conformidade com o art. 37, XXI, da Constituição Federal e com o art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

b) A apresentação de balanço patrimonial e DRE dos últimos exercícios, bem como a exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor estimado da contratação, encontram amparo no § 4º do referido dispositivo legal, constituindo parâmetros idôneos para aferição da solidez financeira do licitante.

14.5. Para fins de comprovação da aptidão para desempenho das atividades objeto desta licitação, será exigida da licitante a qualificação técnico-operacional, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação de:

I. Declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento da execução do objeto desta licitação;

II. A empresa licitante deverá apresentar declaração formal de que dispõe e disporá de estrutura logística para apoio às atividades assistenciais, incluindo, no mínimo:

a) 01 (uma) Van, com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros mais motorista, destinada ao transporte de usuários, realização de visitas domiciliares, atividades externas, ações territoriais e demais demandas relacionadas ao serviço;

b) 01 (um) veículo utilitário de passeio, com capacidade mínima para 07 (sete) passageiros mais motorista, destinado ao apoio administrativo, transporte de profissionais, visitas domiciliares e demais atividades operacionais do CAPS II.

III. Atestado(s) de capacidade técnico-operacional emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a execução, pela licitante, de serviços de natureza, complexidade e porte compatíveis com o objeto ora licitado, envolvendo atendimento psicossocial infantojuvenil.

a. Imprescindivelmente, somente serão aceitos os atestados expedidos após transcorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses da execução dos serviços, de forma a demonstrar de maneira eficaz a aptidão da licitante;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO



b. O Atestado de capacidade técnico-operacional deverá ser emitido em papel timbrado do tomador dos serviços; identificação do emitente, com nome, cargo e assinatura do responsável; local e período de execução dos serviços; descrição detalhada das atividades desenvolvidas; quantitativo de profissionais e carga horária envolvida; e declaração sobre a qualidade e cumprimento dos prazos contratuais;

c. Com o fito de certificar as informações trazidas no atestado acima indicado, em sede de diligência, serão solicitados aos licitantes: contrato de prestação de serviços e as respectivas notas fiscais;

d. O atestado de capacidade técnica emitido pelos Órgãos e Entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Município de Balneário Camboriú, após o dia 08/06/2016, deve estar de acordo com o Decreto Municipal nº 8.195, de 8 de junho de 2016.

14.6 Em observância ao art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista a natureza do objeto, a licitante deverá comprovar a qualificação técnico-profissional do seu Responsável Técnico, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I. Certidão de registro do Responsável Técnico (superior completo em Psicologia com especialização na área equivalente (Infantojuvenil); ou em Medicina com RQE em Psiquiatria Infantojuvenil) junto ao respectivo Conselho Regional de Classe competente, dentro do prazo de validade;

II. Atestado(s) de capacidade técnico-operacional emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a execução, pela Responsável Técnico (RT), de serviços de natureza, complexidade e porte compatíveis com o objeto ora licitado, envolvendo atendimento psicossocial infantojuvenil.

III. Comprovação de vínculo do RT acima indicado com a empresa licitante, mediante um dos seguintes documentos, a cópia da CTPS, ficha de registro de empregado, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, ou. declaração de contratação futura do profissional RT indicado, acompanhada de declaração de anuência do profissional, conforme art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

14.7 Justificativa Técnica das Exigências de Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional: A exigência de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional encontra



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO



amparo no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração requerer dos licitantes comprovação de experiência e capacitação compatíveis com o objeto contratual.

14.7.1 No presente caso, a contratação ora pretendida envolve a prestação continuada de serviços psicossociais especializados voltados ao atendimento ao público infantojuvenil, especialmente relacionados a transtornos mentais graves e persistentes, sofrimento psíquico intenso, transtornos do neurodesenvolvimento com necessidade de acompanhamento multiprofissional, situações de vulnerabilidade social e familiar, além de casos decorrentes do uso de álcool e outras drogas, exigindo atuação técnica integrada.

14.7.2 Por tratar-se de serviço de natureza técnico-operacional e execução continuada cuja prestação pressupõe padronização de procedimentos, articulação intersetorial e atendimento ininterrupto, é essencial que a contratada comprove experiência prévia para desempenhar as atividades de forma segura, eficaz e conforme as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

14.7.3 Desse modo, a qualificação técnico-operacional foi delimitada para garantir que a empresa possua capacidade comprovada na execução de serviços de porte e complexidade similares, envolvendo equipes multiprofissionais em atendimento social e de saúde mental, assegurando à Administração que a futura contratada detenha experiência e estrutura compatíveis com as demandas do programa.

14.7.4 Já a qualificação técnico-profissional busca assegurar que a execução do contrato ocorra sob responsabilidade de profissional habilitado e experiente, devidamente registrado em Conselho de Classe, apto a coordenar tecnicamente a equipe e responder pelos resultados do serviço. Essa exigência é imprescindível considerando que o serviço envolve tomada de decisão técnica sensível, incluindo a avaliação de risco, e a articulação com unidades de saúde, assistência social e órgãos de segurança pública.

14.7.5 As exigências estabelecidas são, portanto, pertinentes, proporcionais e indispensáveis à garantia da adequada execução do objeto, não constituindo restrição indevida à competitividade, mas sim medida de proteção ao interesse público, assegurando que apenas empresas com experiência comprovada e equipe tecnicamente qualificada participem do certame.

14.8 As empresas participantes da licitação deverão apresentar os documentos de habilitação fiscal, social, trabalhista e econômica, sendo: Contrato social consolidado caso não esteja consolidado apresentar contrato social e última alteração arquivado na junta comercial; Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO



forma da lei; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e Certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, quando não constar expressamente no documento o seu prazo de validade.

14.9 Qualificação Técnica e Profissional: Considerando a natureza especializada dos serviços, a empresa deverá comprovar capacidade técnica compatível com o objeto da contratação.

14.10 Deverá apresentar o registro da empresa no respectivo conselho profissional, quando aplicável, registro ativo dos profissionais nos respectivos conselhos de classe se correspondente com a profissão, como os exemplos, CRM, COREN, CRP, CRESS, CREFITO e **demais compatíveis com as categorias disponibilizadas.**

14.11 Qualificação da Equipe Multiprofissional: Os profissionais disponibilizados deverão possuir a formação compatível com a função exercida, o registro regular no respectivo conselho profissional, a experiência prévia em saúde mental, CAPS, atenção psicossocial ou atendimento infantojuvenil.

14.11.1 A exigência justifica-se pela complexidade dos atendimentos realizados no CAPS II, que demandam atuação interdisciplinar, manejo de pacientes em sofrimento psíquico e atendimento humanizado, conforme diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial.

14.12 Requisitos Operacionais da Contratada: A contratada deverá garantir substituição imediata de profissionais em caso de ausência, manter equipe suficiente para continuidade dos atendimentos, cumprir protocolos técnicos e assistenciais aplicáveis, responsabilizar-se pela gestão trabalhista, previdenciária e administrativa dos profissionais disponibilizados.

14.13 Registro e atestado de regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina da empresa;

14.14 Declaração que caso a empresa seja vencedora e não possua Registro no CREMESC, apresentará Registro provisório e atestado de regularidade junto ao CREMESC no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato e a Certidão efetiva deverá ser apresentada no prazo de 180 dias;

14.15 Comprovação de aptidão da empresa para desempenho das atividades em Serviços Multiprofissionais, por meio de atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa (s)



jurídica (s) de direito público ou privado, que comprovem que a licitante tenha executado serviços compatíveis com o objeto do edital, em papel timbrado com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, onde conste a empresa licitante como contratada, informando o período, local e data;

14.16 A experiência técnica também deverá se comprovada por meio de cópia simples de contrato de gestão com o Sistema Único de Saúde, atestando a atuação em Rede de Saúde Mental, por meio de execução de Gestão de serviços ambulatoriais e/ou hospitalares em saúde mental, por no mínimo 2 anos.

14.17 Declaração formal da licitante de que caso seja vencedora, disponibilizará o número mínimo de profissionais exigidos para a Especialidade concorrida, para a realização dos serviços conforme abaixo relacionados, devidamente assinada pelo representante legal da Licitante.

14.18 CAPACIDADE OPERACIONAL DE LOGÍSTICA: A CONTRATADA deverá comprovar que dispõe de estrutura logística compatível com a execução do objeto, incluindo meios de transporte adequados para apoio às atividades assistenciais e deslocamento de usuários.

14.18.1 Para fins de habilitação, a empresa deverá apresentar declaração formal de disponibilidade ou documentação comprobatória de que possui, 01 (Van) e 01 (um) carro para 8 lugares, próprios ou vinculados contratualmente, devidamente regularizadas perante os órgãos competentes, em condições adequadas de uso, segurança e conservação.

14.18.2 Os veículos deverão atender à legislação de trânsito vigente, bem como às normas sanitárias aplicáveis ao transporte de pacientes, quando couber.

14.19 DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

14.19.1 Após a homologação do processo licitatório a empresa vencedora será convocada para apresentação da documentação da equipe técnica, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, como condição de assinatura do contrato;

14.19.2 Para habilitação de seu quadro de pessoal e, ainda, como condição para assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar os documentos abaixo relacionados para cada PROFISSIONAL em cópia devidamente autenticada ou cópia simples acompanhado do original;

14.19.3 A vencedora do certame deverá apresentar com a documentação da qualificação técnica dos profissionais os documentos que comprovem o vínculo com os profissionais que efetivamente prestarão serviço no CAPS IJ mediante um dos seguintes documentos:

- 1) Cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social, contendo as folhas: número de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário; ou Ficha de Registro de Empregado, em frente e verso, a última alteração de salário, ou
- 2) Contrato de Trabalho autenticado em cartório;
- 3) Caso o responsável técnico for o próprio proprietário da empresa, devidamente comprovado no Contrato Social apresentado para este certame, a(s) cópia(s) da Carteira de Trabalho, Ficha de Registro de Empregados ou do Contrato de Trabalho, ficará(ão) dispensada(s).
- 4) Registro profissional em seus respectivos Conselhos Profissionais;
- 5) Registro de especialização na área. No caso dos Médicos, o RQE da especialidade solicitada.

15. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

15.1 A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar após fase de lances deverá apresentar Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços com base em convenção coletiva de trabalho, ou outra norma coletiva mais benéfica, aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a licitante esteja obrigada.

15.2 A planilha de custos e formação de preços será requerida pelo Pregoeiro como documentação adicional, juntamente com a proposta de preço atualizada, no prazo de pelo menos duas horas, a contar da convocação, sem aumento do valor total ofertado durante a etapa de lances.

15.3 Os vencimentos a serem remunerados serão os constantes na proposta da licitante que logrou êxito no certame licitatório.

15.4 No caso de eventual reajuste do contrato, serão levados em consideração exclusivamente os elementos descritos nas planilhas de custos e composição de preços.

15.5 As planilhas devem ser individualizadas por tipo de posto. Por conseguinte, a proposta de contratação deverá ser consolidada.

15.6 A empresa está obrigada a elaborar sua proposta e, consequentemente, sua planilha com base no regime de tributação ao qual será submetida durante a execução do contrato.

15.7 A licitante está incumbida de inserir os valores nos itens RAT x FAP com os quais está sujeita, a serem devidamente comprovados no momento do envio de sua proposta readequada ao lance vencedor, por meio da apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTFWeb.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO



15.8 Cabe a cada licitante cotar todos os itens de custos que reputar necessários para prestação dos serviços, alocando-os, inclusive, no campo Despesas Indiretas do LDI, quando não for possível inseri-los nos custos diretos.

15.9 A planilha de custos e formação de preços será exigida pelo Pregoeiro como documentação complementar, em conjunto com a proposta de preço atualizada, no prazo de, no mínimo, duas horas, após convocação, sem majoração do valor global ofertado durante a fase de lances.

15.10 A planilha de composição de custos e formação de preços unitários indicada neste Termo de Referência servirá de modelo para o licitante indicar os custos individuais de mão de obra.

Aline Leal

CPF: 066.555.009-07

Enfermeira

Secretária de Saúde

Portaria 32.153/2025



ANEXO – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR) E GLOSA

DOCUMENTO	CRITÉRIO AVALIATIVO	DESCRIÇÃO TÉCNICA DO PARÂMETRO DE VERIFICAÇÃO	FAIXA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO OBTIDA
ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE AÇÃO INDIVIDUALIZADOS (PAIs)	Qualidade técnica e Fundamentação Profissional	Verifica se o PAI apresenta diagnóstico social, objetivos definidos, metas mensuráveis, prazos, responsáveis e acompanhamento técnico multiprofissional. Avaliação pela gestão técnica quanto à coerência metodológica e aplicabilidade prática.	ATENDE PLENAMENTE = 15 PTS ATENDE PARCIALMENTE = 10 PTS ATENDE DE FORMA INSUFICIENTE = 5 PTS NÃO ATENDE = 0 PTS	
	Compleitude das Informações Obrigatórias	Analisa o preenchimento integral dos campos obrigatórios; dados pessoais, histórico-social, diagnóstico situacional, metas, encaminhamento e acompanhamento técnico.	100% COMPLETOS = 8 PTS 75-99% COMPLETOS = 6 PTS 50-74% COMPLETOS = 4 PTS < 50% COMPLETOS = 0	
	Atualização e Revisão Periódica	Avalia se os PAIs são revisados mensalmente ou sempre que houver mudança significativa na condição do usuário.	ATUALIZADO REGULARMENTE = 5 PTS PARCIALMENTE ATUALIZADO = 3 PTS NÃO ATUALIZADO = 0 PT	
	Articulação Intersetorial	Verifica registros de encaminhamento à rede socioassistencial e intersetorial com data e responsável.	COMPLETO = 6 PTS PARCIAL = 3 PTS INADEQUADA = 0 PT	
	Clareza e	Avalia se o PAI utiliza	ADEQUADA = 6 PTS	

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO



	Linguagem Técnica	linguagem técnica clara, objetiva e compatível com o serviço.	PARCIAL = 3 PTS INADEQUADA = 0 PTS	
RELATÓRIOS DE ATENDIMENTOS REALIZADOS	Conformidade com os PAIs	Verifique se os relatórios refletem fielmente as metas, atividades e evoluções previstas nos PAIs.	TOTAL CONFORMIDADE = 10 PTS PARCIAL CONFORMIDADE = 5 PTS INCONSISTENTE = 0 PT	
	Identificação dos Usuários e Registros Técnicos	Confere se constam nome, data, local e profissional responsável.	COMPLETO = 8 PTS PARCIAL = 4 PTS AUSENTE = 0 PT	
	Entrega e Organização	Entrega dentro do prazo (até o 5º dia útil) numerado, com estruturado padronizada e conferência pela gestão.	NO PRAZO E ORGANIZADO = 7 PTS ATRASSO = ou < 2 DIAS = 3 PTS ATRASSO > 2 DIAS OU INCOMPLETO = 0 PTS	
CUMPRIMENTO DE PRAZOS E QUALIDADE DOCUMENTAL	Entrega dos Relatórios Técnicos e Laudos	Verifica se os relatórios mensais e laudos médicos/psicológicos foram entregues nos prazos definidos (até o 5º dia útil e laudos até o final do expediente).	TODOS NO PRAZO = 10 PTS 1 ATRASO JUSTIFICADO = 5 PTS ATRASSOS RECORRENTES = 0 PTS	
	Fidedignidade e Consistência dos Registros	Avalia se as informações são verificáveis e coerentes entre si, sem contradições com o IDS Social ou demais instrumentos.	TOTALMENTE CONSISTENTES = 10 PTS PEQUENAS DIVERGÊNCIAS = 5 PTS INCONSISTENTES = 0 PTS	
ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE E DA EQUIPE TÉCNICA	Frequência e Cumprimento de Jornada	Controle de ponto diário e horas efetivamente trabalhadas, conforme escala aprovada pela Secretaria.	NENHUMA FALTA E PONTUALIDADE INTEGRAL = 10 PTS ATÉ 1 FALTA OU ATRASO = ou < 1H = 5 PTS MAIS DE 1 FALTA/ATRASSO = 0 PTS	
	Conduta Ética e Relacional	Avalia se há registros de reclamações, advertências ou condutas inadequadas junto aos usuários.	CONDUTA EXEMPLAR = 5 PTS ADVERTÊNCIA ISOLADA = 2 PTS CONDUTA INADEQUADA REINCIDENTE = 0 PT	

FAIXA DE GLOSA	
= ou > 80 pontos	Sem glosa
71 ou 79 pontos	2% sobre o valor da nota
61 a 70 pontos	4% sobre o valor da nota
50 a 70 60 pontos	6% sobre o valor da nota
= ou < 49 pontos	10% de glosa sobre o valor da nota

OBSERVAÇÕES TÉCNICAS



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO



A avaliação mensal será convertida automaticamente em percentual sobre 100 pontos, garantindo proporcionalidade entre todos os critérios.

O percentual final obtido definirá a faixa de glosa e constará no relatório de acompanhamento técnico.

A reincidência de desempenho inferior a 50% em dois meses consecutivos implicará advertência formal e reavaliação contratual.

Indicadores e pesos poderão ser revisados semestralmente pela Secretaria

O descumprimento reiterado dos critérios mínimos de desempenho poderá gerar glosa cumulativa ou rescisão contratual motivada.

